



RESUMO

Colisão entre direitos fundamentais: Direito à Vida versus Liberdade de Crença Religiosa.

AUTOR PRINCIPAL:

Júlia Soares

E-MAIL:

julia.soares93@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

-

ORIENTADOR:

Viviane Candeia Paz

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

Direito

UNIVERSIDADE:

Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

A colisão de princípios fundamentais presentes na Constituição Federal de 1988 tem tido especial destaque quando enfrenta-se casos de transfusão de sangue em pessoas seguidoras da religião *Testemunhas de Jeová*. Nestes casos o direito à vida (art. 5º, caput, CF) é posto frente a frente com a liberdade de crenças religiosas (art. 5º, VI, CF) e a dignidade decorrente desses valores. A jurisprudência apresenta posições divergentes. A presente pesquisa busca, a partir de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, analisar o respeito à vontade da pessoa em não se submeter ao tratamento.

METODOLOGIA:

O método utilizado na pesquisa é o indutivo. Partiu-se de pesquisa e investigação da posição jurisprudencial adotada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sobre o tema pesquisado a fim de se obter a resposta acerca da tendência e orientação jurisprudencial adotada nos casos de colisão entre os dois direitos fundamentais investigados.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Não se trata de singelamente ponderar qual direito fundamental deve ser preservado e qual deve sofrer limitação.

A Carta Magna protege o direito à vida, a dignidade da pessoa humana e a liberdade de crença na mesma proporção. O direito à vida, diferentemente do que se costuma acreditar, não é valor mais importante, é condição para o exercício dos demais direitos, mas isso não o torna imune quando em conflito com outros direitos fundamentais.

O Estado brasileiro enquanto laico, prevê a seus cidadãos o direito de viver de acordo com distintos valores e crenças. Essa liberdade de crença reveste a vida das pessoas de sentido, sentido este não compreendido em sua verdadeira dimensão por quem não vive e não comunga dos mesmos valores. A dignidade que emana da escolha religiosa é tamanha que essas pessoas (Testemunhas de Jeová) muitas vezes preferem correr o risco de perder a vida para permanecerem íntegras em relação aos seus ideais religiosos, a receber uma transfusão de sangue, tendo violados seus valores e sua dignidade de pessoa humana.

Então, sendo o agente capaz, maior, em perfeitas condições mentais e tendo desde o início explicitado sua vontade, é livre a ele o direito de escolha entre ser submetido à transfusão de sangue para salvar sua vida ou correr risco de morte, optando pelo tratamento que lhe convier para não ter seus valores religiosos afetados e para ter sua dignidade de pessoa humana preservada. Porém em se tratando dos incapazes, pode o Judiciário intervir, no sentido de preservar a vida do menor, pois trata-se de pessoa que não tem discernimento necessário para tal.

Os princípios enquanto normas constitucionais, quando entram em colisão não se excluem entre si (diferentemente das regras), ao contrário, um deles tem que ceder perante o outro. Um princípio procede o outro, por isso sua dimensão deve ser avaliada pelo peso de cada um, o intérprete deve se utilizar do meio da ponderação para harmonizá-los.

CONCLUSÃO:

O Direito à vida não é absoluto na Constituição. Pode ser relativizado ante outros direitos. O agente que possui valores religiosos/morais enraizados a ponto de manter-se, mesmo sob risco de morte, intacto em seus valores essenciais, contidos nos mandamentos de sua crença, estará legitimado a arriscar a existência física por um valor para ele intocável

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. AI.n.70032799041, 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio Baldino Maciel. Porto Alegre, 11 de março de 2010. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br>> Acesso: 19 de agosto de 2012.

GORZONI, Paula. Entre o princípio e a regra Revista Novos Estudos, SP, n. 85, 2009. p.273-279.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro. SP: Saraiva, 2011-2012. 7 v.

MORAES, Alexandre de Direitos humanos fundamentais: TGI, comentários arts. 1º-5º CF, doutrina e jurisprudência. SP: Atlas 2001

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador